

PROJETO DE LEI

Nº 426/2010

Lei Nº 9534

AUTÓGRAFO Nº 51/2011

Nº



SECRETARIA

Autoria: DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

Assunto: Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21

de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do

Município de Sorocaba e dá outras providências.



PROTÓCOLO GERAL

-23-Set-2010-09:58:092003-1/2

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº**Projeto de Lei nº 426 /2010**

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 1º a Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

S/S., 23 de setembro de 2010.

Neusa Maldonado
Neusa Maldonado
Vereadora





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

JUSTIFICATIVA:

O presente substitutivo tem o objetivo de permanecer no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independente da Expo Literária.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito da Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 23 de Setembro de 2010.


Neusa Maldonado
Vereadora




Recebido na Div. Expediente

23 de setembro de 10

A Consultoria Jurídica e Comissões

S/S 28/09/10


Div. Expediente

Lei Ordinária nº : **8746**

Data : 21/05/2009

Classificações : Cultura/ Esportes/ Lazer, Educação

Ementa : Institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

LEI Nº 8.746, DE 21 DE MAIO DE 2009.

Institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 70/2009 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba, a ser realizada anualmente em local e data a serem definidos pelo Executivo Municipal.

Art. 2º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba deverão atingir os seguintes objetivos:

I - divulgar e estimular novos escritores;

II - reunir escritores para intercâmbio literário;

III - possibilitar contatos dos escritores com editoras;

IV - divulgar vida e obra de escritores locais;

V - realizar debates, seminários e fóruns sobre a cultura e literatura regional;

VI - exposição e comercialização de livros;

VII - promover e incentivar a troca e a doação de livros e materiais didáticos.

Art. 3º A Semana do Livro e dos Escritores de Sorocaba, deverá ser coordenada preferencialmente pela Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer parceria com instituições literárias, editoras e universidades para a realização do referido evento.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta

das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 21 de maio de 2009, 354º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI

Prefeito Municipal

LAURO CÉSAR DE MADUREIRA MESTRE

Secretário de Negócios Jurídicos

ANDERSON SANTOS

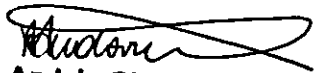
Secretário da Cultura

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Rubricado em 28.09.10


André Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos

✓

✓



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 426/2010

A autoria da presente Proposição é da Vereadora Neusa Maldonado Silveira.

Trata-se de PL que dispõe sobre o acréscimo do Parágrafo Único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º a Lei nº 8746/09, com a seguinte redação: independentemente da realização da Expo-Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei, em conformidade com sua Justificativa, tem o escopo de firmar a permanência no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independentemente da Expo-Literária.

A proposição em análise encontra respaldo em nosso Direito Positivo, tal qual passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A Lei Orgânica do Município estabelece ser de competência do Município promover a cultura, nos termos infra:

Art. 4º Compete ao Município:

IX- promover a cultura e a recreação.

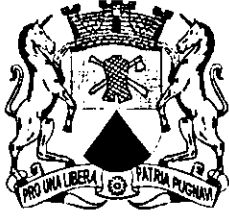
Dispõe ainda a LOM, que é de competência legiferante do Município legislar visando à abertura de meios e acesso a cultura, conforme se verifica abaixo:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I- assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

d) à abertura de meios e acesso à cultura, à educação e à ciência . (g. n.)

Diz por fim a LOM, direcionando a ação da Municipalidade referente à cultura:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

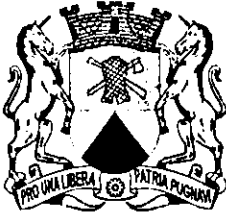
II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, tais como:

a) democratização: direito a participação de todos enquanto agentes, produtores, destinatários, espectadores e críticos;

b) identidade: desenvolvimento da cultura como expressão reveladora do homem e do meio em que ele vive;

c) cidadania: possibilitar o exercício da cidadania através da participação direta nos eventos.

Os comandos legais da Lei Orgânica do Município estão em simetria com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil, a qual dispõe:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará a valorização e a difusão das manifestações culturais. (g. n.)


Por todo o exposto, concluímos que esta Proposição encontra guarida no Direito Pátrio, sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o que cabia dizer sobre este Projeto de Lei.

Sorocaba, 18 de outubro de 2.010.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Consultora Jurídica


André Gianelli Ludovico
Chefe de Seção de Assuntos Jurídicos



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Anselmo Rolim Neto, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 21 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL 426/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da nobre Vereadora Neusa Maldonado Silveira, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 06/09).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 150, I da LOMS.

Ressalte-se que competência legislativa municipal sobre a matéria está disposta na Constituição Federal (art. 30, I e II), bem como na Lei Orgânica do Município de Sorocaba (art. 33, I, "d"), sendo a sua iniciativa concorrente.

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

S/C., 22 de outubro de 2010.


ANSELMO ROLIM NETO
Presidente-Relator


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro


JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE PÚBLICA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE E JUVENTUDE

SOBRE: o Projeto de Lei nº 426/2010, de autoria da Edil Neusa Maldonado Silveira, que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 e maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 21 de outubro de 2010.

CARLOS CEZAR DA SILVA
Presidente


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

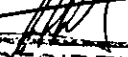


12 ✓

1.a DISCUSSÃO 50.03/11

APROVADO REJEITADO

EM 03 1 03 1 2011


PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO 50.12/2011

APROVADO REJEITADO

EM 15 1 03 1 2011


PRESIDENTE



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 15 de março de 2011.

0160

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55 e 56/2011, aos Projetos de Lei nºs 488, 380, 426, 567, 577/2010, 03, 04 e 11/2011, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
DOUTOR VITOR LIPPI
Digníssimo Prefeito Municipal
SOROCABA

r1n4.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 51/2011

N°

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI N° DE DE DE 2011

Acrescenta parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do município de Sorocaba e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 426/2010 DA EDIL NEUSA MALDONADO SILVEIRA

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1° da Lei n° 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1° ...

Parágrafo único. Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano."

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rosa/





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE MARÇO DE 2011 / Nº 1.468

FOLHA 01 DE 01

LEI Nº 9.514, DE 23 DE MARÇO DE 2 011.

(Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 426/2010 - autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

Parágrafo único. Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.
Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.

VITOR LIPPI
Prefeito Municipal

LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos

PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais, na data supra.

MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos
Oficiais
em substituição

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de permanecer no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independente da Expo Literária.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito da Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.
S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora





LEI Nº 9.514, DE 23 DE MARÇO DE 2 011.

(Acrescenta Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, que institui a Semana do Livro e dos Escritores do Município de Sorocaba e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 426/2010 – autoria da Vereadora NEUSA MALDONADO SILVEIRA.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 8.746, de 21 de maio de 2009, com a seguinte redação:


“Art. 1º ...

Parágrafo único. Independente da realização da Expo Literária será realizado anualmente a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano.”


Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 23 de Março de 2 011, 356º da Fundação de Sorocaba.



VITOR LIPPI
Prefeito Municipal



LUIZ ANGELO VERRONE QUILICI
Secretário de Negócios Jurídicos



PAULO FRANCISCO MENDES
Secretário de Governo e Relações Institucionais



RODRIGO MORENO
Secretário de Planejamento e Gestão

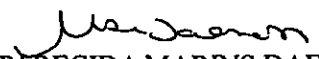


Lei nº 9.514, de 23/3/2011 – fls. 2.



ANDERSON SANTOS
Secretário da Cultura e Lazer

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.



MARIA APARECIDA MARINS DAEMON
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
em substituição



Lei nº 9.514, de 23/3/2011 – fls. 3.

JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem o objetivo de permanecer no calendário oficial a Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, independente da Expo Literária.

Assim, a presente proposição insere-se e fortalece o conceito da Semana do Livro e do Escritor Sorocabano, pelo que solicitamos a sua aprovação pelos dignos pares desta Casa de Leis.

S/S., 23 de setembro de 2010.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA
Vereadora